

**EDITAL DE FOMENTO CULTURAL Nº 01/2025**  
**APOIO A BLOCOS CARNAVALESCOS CARNAVAL PALMEIRA DOS ÍNDIOS 2025**

A Prefeitura de Palmeira dos Índios, por meio da Secretaria Municipal de Cultura faz saber ao público interessado a abertura de inscrições para o **Edital de Fomento Cultural nº 01/2025 – Apoio a Blocos Carnavalescos e Foliões**, visando apoio cultural para os agentes culturais carnavalescos existentes no município, bem como apoio para as Prévias Carnavalescas e do Carnaval de Palmeira dos Índios, respectivamente. Observando-se as normas legais vigentes, como o art. 133 da Lei Orgânica Municipal e Art. 215 da Constituição Federal, no Decreto nº 11.453, de 23 de março de 2023, na Lei nº 14.903, de 27 de Junho de 2024 (marco regulatório do fomento à cultura), Lei Municipal nº 2017, de 19 de março de 2015, e demais ordenamentos complementares, regulamentares e pertinentes, além das condições expressas no conteúdo e anexos do presente Edital.

## 1. DO OBJETO

**1.1.** O presente Edital de Fomento Cultural tem a finalidade de selecionar e premiar agentes culturais do Município de Palmeira dos Índios, com o objetido de dar reconhecimentos às atividades que fazem parte das tradições da cidade, bem como incentivar a continuidade das práticas carnavalescas, com base no impacto e na abrangência no município. As premiações serão divididas nas seguintes categorias:

**I. Blocos de carnaval:**

- a) Até 03 (três) Blocos Carnavalescos de grande porte:
  - a. Mínimo de 10 (dez) anos de existência
  - b. Percurso: Arrastão na avenida
  - c. Trio Elétrico de grande porte
  - d. Público alcançado: ao menos 1.000 (mil) foliões
- b) Até 02 (três) Blocos Carnavalescos de médio porte:
  - a. Mínimo de 02 (dois) anos de existência
  - b. Percurso: Ruas/Avenida
  - c. Trio elétrico de pequeno porte (minitrio)
  - d. Público alcançado: ao menos 300 (trezentos) foliões
- c) Até 06 (seis) Blocos Carnavalescos de pequeno porte:
  - a. Mínimo de 03 (três) anos de existência
  - b. Percuso: bloco de bairro ou in-door
  - c. Público alcançado: ao menos 200 (duzentos) foliões
- d) Até 02 (dois) Blocos Carnavalescos Tradicionais para públcio infantil/infanto-juvenil:
  - a. Mínimo de 05 (cinco) anos de existência
  - b. Percurso: bloco de bairro ou in-door
  - c. Público alcançado: ao menos 100 (cem) foliões
  - d. Público infantil ou infanto-juvenil
- e) Até 02 (duas) Blocos de Carnaval de Clubes de grande porte:
  - a. Mínimo 10 (dez) anos de existência
  - b. Atividade in-door (sem percurso em ruas)

- c. Público alcançado: ao menos 500 (quinhentos) foliões

## II. Grupo de Foliões:

- a) Grupo de foliões representando as entidades dos carnavais, devendo ser composto por:
- a. Coordenador de equipe e figurino
  - b. Rei Momo
  - c. Rainha de Carnaval
  - d. Porta Standard

1.2. Prestar apoio com alimentação para os agentes públicos (PM, Corpo de Bombeiros e etc) que estarão prestando apoio aos blocos carnavalescos das prévias de carnaval do ano de 2025, como forma de incentivar os bloco e foliões, por meio da desoneração de custos para a realização das suas atividades carnavalescas.

- I. O poio será prestado somente aos selecionados neste edital.

## 2. DOS VALORES

2.1. O valor total do apoio financeiro das premiações será de R\$ R\$ 67.250,00 (sessenta e sete mil duzentos e cinquenta reais), divididos conforme abaixo:

MÓDULO BLOCOS DE CARNAVAL	QUANTIDADE	VALOR (cada)
Categoria A	03	R\$ 10.000,00
Categoria B	02	R\$ 3.000,00
Categoria C	06	R\$ 2.000,00
Categoria D	02	R\$ 4.000,00
Categoria E	02	R\$ 5.000,00

MÓDULO FOLIÕES	QUANTIDADE	VALOR (cada)
Grupo de Personalidade do Carnaval	01	R\$ 1.250,00

2.2. O valor para cada proposta selecionada será pago em parcela única.

2.3. Os valores serão pagos mediante disponibilidade financeira, proveniente de orçamento municipal, conforme o art. 67, parágrafo único, da Lei Municipal nº 2017/2015.

2.4. A dotação orçamentária para o presente edital está descrita no ANEXO II.

## 3. DAS TERMINOLOGIAS

3.1. Fica assim definida a terminologia, a fim de dirimir dúvidas deste Edital:

- I. **Bloco (Carnavalesco):** são conjuntos de pessoas que vão às ruas na época do Carnaval (durante, antes ou pouco depois do evento) de forma organizada. Os blocos carnavalescos podem tanto percorrer

trajetos urbanos definidos (ruas e avenidas principais das cidades), como estarem estabelecidos em local predefinido (como escolas, ruas e praças). São populares e muito tradicionais no carnaval brasileiro. Também são conhecidos popularmente por blocos de rua. Geralmente são acompanhados por banda com instrumentos de percussão. Os blocos são animados por bandas, carros de som ou trios elétricos. Seus integrantes saem vestindo roupas da mesma cor ou fantasias carnavalescas, dependendo do tipo de bloco.

- II. **Clubes Sociais (blocos e atividade carnavalesca):** Clubes sociais e campestres são entidades que oferecem espaços e atividades de lazer, recreação, cultura e esporte para seus associados e convidados. Eles podem ter diferentes finalidades, tamanhos, estruturas e públicos, mas geralmente possuem áreas verdes, piscinas, quadras, salões, restaurantes, bares e outras comodidades; para tanto compreende-se para fins deste edital, como atividade carnavalesca internas em clubes sociais e campestres, aquelas que envolvem música, dança, fantasia e diversão, tais como bailes, desfiles, concursos, brincadeiras, oficinas e shows, realizadas durante o período da festa popular do Carnaval e sob a temática carnavalesca.
- III. **Rei Momo:** Rei Momo é um personagem do carnaval brasileiro inspirado na mitologia grega, que representa a ironia e o sarcasmo. Ele é escolhido para reinar sobre os foliões durante os dias de carnaval, recebendo a coroa, o cetro e a faixa que o distinguem como o líder da folia; O rei Momo é uma adaptação do personagem grego Momos, que era o deus da zombaria e da crítica, no Brasil, é representado por um personagem gordo e alegre, eleito entre os candidatos que se inscreviam para o cargo, sendo avaliados por sua simpatia, animação e criatividade; O rei Momo é um dos principais símbolos do carnaval, sendo responsável por abrir as festa e comandar a folia com seu cortejo de rainha e standard. Ele também participa de desfiles, bailes e eventos carnavalescos, levando alegria e diversão para o público.
- IV. **Rainha do Carnaval:** Rainha do Carnaval é um título dado à mulher que representa a beleza, a simpatia e a animação do carnaval brasileiro. Ela é escolhida por meio de sua desenvoltura, sua samba no pé e sua fantasia; A Rainha do Carnaval recebe uma coroa, uma faixa, além de participar de eventos e desfiles durante os dias de folia; A origem da Rainha do Carnaval remonta ao século XIX, quando as sociedades carnavalescas elegiam suas rainhas para presidir os bailes e as festas; Faz parte da corte do carnaval, sendo responsável por animar os foliões com sua alegria e energia.
- V. **Porta-Standard:** é a pessoa que carrega o estandarte de um bloco ou uma escola de samba durante o desfile. O estandarte é uma bandeira que identifica a agremiação carnavalesca, com suas cores, nome e símbolo. O porta-estandarte deve ter habilidade e elegância para conduzir o estandarte sem deixá-lo cair ou rasgar;
- VI. **Proponente:** É o representante, Pessoa Jurídica ou Pessoa Física que realiza a inscrição no Edital, sendo responsável por todas as etapas constantes no certame.

#### 4. DA CONTRAPARTIDA

4.1. Os blocos e foliões premiados através desse edital, deverão realizar contrapartida, na forma das obrigações constantes neste item, quais sejam:

**I. Blocos de Carnaval:**

- a) Mínimo de 01 (uma) apresentação;
- b) Entrada gratuita ou a preços populares;
  - a. Fica permitida a apresentação em caráter misto, com gratuidade e cobrança de valores, com a criação de áreas reservadas, conhecidas como “cordas” para foliões pagantes.
- c) Veiculação da marca da Prefeitura de Palmeira dos Índios, de forma visível, nas peças de divulgação, incluindo-se do desfile do Bloco;
- d) Mencionar o apoio da Prefeitura de Palmeira dos Índios e da Secretaria Municipal de Cultura, em todos os folhetos e releases de divulgação da apresentação que forem feitos para imprensa e mídias sociais;

**II. Foliões:**

- a) Participar e se apresentar gratuitamente nas atividades de abertura do Carnaval do Povo 2025 de Palmeira dos Índios, no período correspondente de 01 a 04 de março do corrente ano.
- b) Veiculação da marca da Prefeitura de Palmeira dos Índios, de forma visível, nas peças de divulgação relacionadas a atividade carnavalesca do corrente ano;
- c) Mencionar o apoio recebido pela Prefeitura de Palmeira dos Índios em todos os folhetos e releases de divulgação, da apresentação que forem feitos para imprensa e mídias sociais, referentes a atividade carnavalesca de 2025;

#### 5. DAS CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO

5.1. Poderão inscrever-se para este edital, Pessoa Física ou Pessoa Jurídica, com residência e/ou sede no Município de Palmeira dos Índios e/ou seus distritos, que tenham descrição de atividades de cunho artísticas, culturais ou de turismo.

5.2. Cada proponente, Pessoa Física ou Pessoa Jurídica, poderá realizar somente 01 (uma) inscrição neste Edital;

- I. O representante legal ou com participação na Pessoa Jurídica inscrita neste edital não poderá realizar uma segunda inscrição na qualidade de Pessoa Física.

5.3. A mesma inscrição não poderá ser fragmentada, realizada por diferentes proponentes.

5.4. Fica expressamente proibida a inscrição por proponente que seja servidor pertencente ao quadro da Secretaria Municipal de Cultura neste processo de seleção, bem como para seus respectivos cônjuges, companheiros, ascendentes ou descendentes;

5.5. Não pode se inscrever neste Edital, agentes culturais que:

- I. tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de candidaturas ou na etapa de julgamento de recursos;
  - II. sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e
  - III. sejam Chefes do Poder Executivo (Governadores, Prefeitos), Secretários de Estado ou de Município, membros do Poder Legislativo (Ex.: Deputados, Senadores, Vereadores) e do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), bem como membros do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros) e do Ministério Público (Promotor, Procurador)
- 5.6. Para inscrever a proposta, o proponente terá que comprovar residência ou domicílio profissional no Município há pelo menos 02 (dois) anos da data da inscrição;
- 5.7. Ser maior de 18 (dezoito) anos;
- 5.8. Comprovação do tempo de atividade através de portfólio cultural (a mera declaração não será aceita);

## 6. DA INSCRIÇÃO

- 6.1. As inscrições estarão abertas no período de 07/02/2025 até o dia 11/02/2025, não prorrogáveis.
- 6.2. As inscrições deverão ser realizadas de forma física e presencial, através de entrega de envelope com documentação, na sede da Secretaria Municipal de Cultura, localizada na Rua José Pinto de Barros, nº 140, Centro, Palmeira dos Índios/AL, CEP: 57600-310, ou;
- 6.3. Através do envio da documentação pertinente para o e-mail: [secretariadecultura.pdindios@gmail.com](mailto:secretariadecultura.pdindios@gmail.com)
- 6.4. A Secretaria Municipal de Cultura não se responsabilizará por inscrições não finalizadas em razão de problemas particulares dos proponentes, defeito em material impresso ou falta de legibilidade dos mesmos, caso haja.

## 7. DA DOCUMENTAÇÃO

- 7.1. Para efetivar a inscrição deverá ser preenchido o formulário de inscrição e anexados os documentos solicitados, em envelope único, a ser entregue fisicamente na sede da Secretaria Municipal de Cultura SECULT.

### 7.2. DOCUMENTAÇÃO – BLOCOS DE CARNAVAL:

#### I. para Pessoa Física:

- a) Ficha de inscrição de Blocos – Anexo I
  - a. Nome do Bloco;
  - b. Data de fundação;
  - c. Descrição do percurso ou local de atividade do Bloco;
  - d. Quantidade de participantes;

- e. Quantidade de edições realizadas;
- b) Cópia do RG do proponente;
- c) Cópia do CPF do proponente;
- d) Comprovantes de endereço que confirmem residência em Palmeira dos Índios/AL.
- e) Certidão Negativa de Débitos Federais;
- f) Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- g) Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- i) Dados bancários do proponente.

**II. para Pessoa Jurídica:**

- a) Ficha de Inscrição – Anexo I
  - a. Nome do Bloco;
  - b. Data de fundação;
  - c. Descrição do percurso do Bloco;
  - d. Quantidade de participantes;
  - e. Quantidade de edições realizadas;
- b) Cartão do CNPJ e Alvará de funcionamento, comprovando atividade em Palmeira dos Índios/AL;
- c) Cópia do RG do(s) seu(s) representante(s) legal(is);
- d) Cópia do CPF do(s) seu(s) representante(s) legal(is);
- e) Certidão Negativa de Débitos - Municipal;
- f) Certificado de Regularidade do FGTS;
- g) Certidão Negativa de Débitos Federais;
- h) Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- i) Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- j) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- k) Certidão de Falência emitida pela Justiça Estadual;
- l) Contrato Social / Estatuto e ata da última eleição dos representantes legais;
- m) Dados bancários da empresa;

- n) Portifólio cultural.

### **7.3. DOCUMENTAÇÃO – FOLIÕES:**

- a) Ficha de Inscrição de Foliões – Anexo I
- b) Cópia do RG dos integrantes;
- c) Cópia do CPF dos integrantes;
- d) Comprovantes de endereço que confirmem residência em Palmeira dos Índios/AL.
- e) Dados bancários do representante do coletivo;
- f) Portfólio

## **8. DOS MOTIVOS DE INDEFERIMENTO**

**8.1.** A inscrição será indeferida quando:

- I. Não se tratar de Atividade Cultural Carnavalesca, nos moldes do Item 1;
- II. Não contemplar as condições exigidas;
- III. A documentação solicitada estiver incompleta e/ou ilegível;
- IV. O proponente estiver inadimplente junto a Secretaria Municipal de Cultura.

## **9. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO**

**9.1.** A seleção será realizada por Comissão formada por 03 (três) componentes da Secretaria Municipal de Cultura. A portaria de nomeação será publicada no Diário Oficial do Município.

**9.2.** Os membros da comissão de seleção e respectivos substitutos ficam impedidos de participar da avaliação de candidaturas quando:

- I. tiverem interesse direto na matéria;
- II. no caso de inscrição de pessoa jurídica, ou grupo/coletivo: tenham composto o quadro societário da pessoa jurídica ou tenham sido membros do grupo/coletivo nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e
- III. sejam parte em ação judicial ou administrativa em face do agente cultural ou do respectivo cônjuge ou companheiro.

**9.3.** Caso o membro da comissão se enquadre nas situações de impedimento, deve comunicar à comissão, e deixar de atuar, imediatamente, caso contrário todos os atos praticados podem ser considerados nulos.

## **10. DA CLASSIFICAÇÃO E SELEÇÃO**

**10.1.** A etapa de seleção será composta pela análise da trajetória do agente cultural de acordo com a sua relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural, relativos ao carnaval de Palmeira dos Índios/AL, e será realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos

abaixo.

- 10.2.** Os agentes culturais que apresentarem documentos comprobatórios da trajetória artística e cultural contendo quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificados, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa
- 10.3.** A análise compreende os critérios individuais da candidatura, bem como seus impactos e relevância social em relação aos outros inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada agente cultural é atribuída em função desta comparação.
- 10.4.** A seleção será realizada por Comissão designada pela Secretaria Municipal de Cultura e publicada no DOM e obedecerá aos seguintes critérios técnicos e objetivos:
- I. Blocos de Carnaval:**
- a) Histórico do Bloco – pontuação 1 a 10;
  - b) Público atingido – pontuação 1 a 10;
  - c) Comprovação de atividades (portifólio cultural) – pontuação 1 a 10;
- II. Foliões:**
- a) Histórico – pontuação 1 a 10;
  - b) Caracterização – pontuação 1 a 10;
  - c) Portifólio – pontuação 1 a 10.
- 10.5.** O resultado com a lista dos proponentes selecionados será publicado no Diário Oficial do Município, bem como no site oficial da Prefeitura Municipal, além de outros meios disponíveis.

## 11. DOS RECURSOS

- 11.1.** Será amplamente assegurado o direito de recurso com caráter técnico/documental do resultado da seleção, que deverá ser apresentado dentro do prazo informado no ANEXO III, após a publicação das propostas selecionadas.
- 11.2.** Os recursos deverão ser encaminhados, presencialmente à sede da Secretaria Municipal de Cultura, ou para o e-mail: [secretariadecultura.pdindios@gmail.com](mailto:secretariadecultura.pdindios@gmail.com)
- 11.3.** A Secretaria Municipal de Cultura realizará a avaliação dos recursos no prazo estipulado no ANEXO III, após o qual, apresentará relatório comunicando se acata o recurso apresentado e publicando conjuntamente com o resultado definitivo, considerando a análise dos recursos.

## 12. DA HOMOLOGAÇÃO

- 12.1.** Decorridos todos os prazos e cumpridas todas as etapas previstas, o Prefeito de Palmeira dos Índios homologará o resultado final da seleção e publicará no Diário Oficial do Município e site oficial da



Prefeitura Municipal.

### 13. DO PAGAMENTO

- 13.1. Os proponentes selecionados serão convocados, para assinatura de Termo de Premiação Cultural e Compromisso (em razão das contrapartidas).
- 13.2. O pagamento será realizado por transferência bancária para a conta corrente em nome do proponente, sendo Pessoa Física ou Pessoa Jurídica;
- 13.3. Os pagamentos, quando for o caso, poderão sofrer os descontos previstos na legislação vigente;

### 14. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 14.1. Deverá o proponente apresentar Prestação de Contas até as 14:00H do dia **30/12/2025, junto a sede da SECULT**, contendo:
  - I. Relatório de atividade desenvolvida, com público atendido;
  - II. Material de divulgação e comunicação;
  - III. Fotos, filmagem e depoimentos de participantes do evento, contemplando imagens da ação e do público presente.
- 14.2. Na falta de quaisquer dos documentos exigidos ou se feita em desacordo com as normas descritas, a Prestação de Contas poderá ser rejeitada a critério da Secretaria Municipal de Cultura;
- 14.3. Todos os documentos deverão ser assinados pelo proponente, Pessoa Física ou pelo representante legal, da pessoa jurídica, cujas situações excepcionais deverão ser submetidas à prévia e expressa autorização da Administração Municipal;
- 14.4. Não será permitido anexar novos documentos ou informes após a entrega da Prestação de Contas, salvo por solicitação da Administração Municipal;

### 15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1. É vedado ao Bloco Carnavalesco, a qualquer momento, apresentar, divulgar e propagar quaisquer conteúdos discriminatórios e/ou ofensivos relacionados a:
  - I. Diversidade religiosa, racial, étnica, de gênero e de orientação sexual;
  - II. Demais formas de preconceitos estabelecidos no inciso IV do Art. 3º da Constituição Federal.
- 15.2. Caso haja o descumprimento do disposto nos itens acima, desde que devidamente comprovado, respeitado o contraditório e ampla defesa, deverá Prefeitura de Palmeira dos Índios, exigir do Proponente a devolução integral do auxílio financeiro recebido;
- 15.3. O proponente que descumprir o disposto nos itens acima, além de devolver o valor integralmente recebido, ficará ainda **impedido** de participar de quaisquer EDITAIS, PROJETOS CULTURAIS OU TURÍSTICOS E DE INCENTIVO AO CARNAVAL, pelo prazo de 02 (dois) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas na lei em vigência.

- 15.4.** Para este edital, conforme previsão disponível no Decreto de Fomento Cultural (Decreto nº 11.453/2017), serão adotados os critérios por base em legislação própria municipal, qual seja, a Lei nº 2017/2015;
- 15.5.** O ato de inscrição implica na aceitação e concordância integral das normas especificadas neste Edital;
- 15.6.** A Prefeitura Municipal poderá usar em todo ou em parte, nos meios que lhe convier, o material enviado para inscrição, bem como o adquirido posteriormente, para fins de divulgação e publicidade;
- 15.7.** O proponente responsabilizar-se-á por todo e qualquer encargo, de qualquer natureza, das contratações efetivadas decorrentes deste Edital, incluindo direitos autorais e de propriedade intelectual, devendo, obrigatoriamente, apresentar as devidas autorizações e liberações pertinentes;
- 15.8.** Constatações posteriores à assinatura do Contrato, e até o momento da aprovação da Prestação de Contas, se constatado informações inverídicas ou insídias do proponente, autoriza a Prefeitura Municipal a anular o auxílio e exigir a devolução de valores porventura transferidos ao proponente, na forma da Lei;
- 15.9.** Outros esclarecimentos que o proponente julgar não contemplados neste Edital poderão ser obtidos na Secretaria Municipal de Cultura;
- 15.10.** Os casos omissos relativos ao presente Edital serão decididos pela Secretaria Municipal de Cultura.
- 15.11.** O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 90 dias após a publicação do resultado final.

Palmeira dos Índios/AL, 07 de fevereiro de 2025.

**ANA CÁSSIA ARAÚJO DA SILVA**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA

**ANEXO I**

**FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO**

**VOCÊ É PESSOA FÍSICA OU PESSOA JURÍDICA?**

- Pessoa Física  
 Pessoa Jurídica

**PARA PESSOA FÍSICA:**

<b>Nome Completo:</b>	
<b>CPF:</b>	
<b>RG:</b>	<b>Órgão expedidor e Estado:</b>
<b>Data de nascimento:</b>	
<b>Endereço completo:</b>	
<b>CEP:</b>	
<b>E-mail:</b>	
<b>Telefone:</b>	

**PARA PESSOA JURÍDICA:**

<b>Razão Social:</b>
<b>Nome fantasia:</b>
<b>CNPJ:</b>
<b>Endereço da sede:</b>
<b>Cidade:</b>
<b>Estado:</b>
<b>CEP:</b>
<b>Número de representantes legais:</b>
<b>Nome do representante legal:</b>
<b>CPF do representante legal:</b>
<b>E-mail do representante legal</b>
<b>Telefone do representante legal</b>

### INFORMAÇÕES SOBRE A TRAJETÓRIA CULTURAL

(lembrar de apresentar documentação comprobatória)

Nome do Bloco:	
Data da Fundação:	
Qnt. Participantes:	
Qnt. Edições realizadas:	

#### Descrição do percurso/atividade do bloco/atividade dos foliões:

(insira a quantidade de linhas que for necessária para a descrição)


**ANEXO III**

**CRONOGRAMA**

<b>DATA</b>	<b>AÇÃO</b>
07/02/2025 SEXTA-FEIRA	LANÇAMENTO DO EDITAL
07/02/2025 SEXTA-FEIRA	INÍCIO DA FASE DE INSCRIÇÃO
11/02/2025 TERÇA-FEIRA 14:00hrs	FIM DA FASE DE INSCRIÇÃO
11/02/2025 TERÇA-FEIRA 14:00hrs	INÍCIO DA FASE DE AVALIAÇÃO PELA COMISSÃO AVALIAÇÃO E SELEÇÃO
12/02/2025 QUARTA-FEIRA 09:00hrs	FIM DA FASE DE AVALIAÇÃO PELA COMISSÃO JULGADORA E PUBLICAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR
12/02/2025 QUARTA-FEIRA 09:00hrs	INÍCIO DA FASE DE RECURSOS
14/02/2025 SEXTA-FEIRA 14:00hrs	FIM DA FASE DE RECURSOS
14/02/2025 SEXTA-FEIRA 14:00hrs	ANÁLISE DE RECURSOS
14/02/2025 SEXTA-FEIRA	RESULTADO FINAL DE MÉRITO E HOMOLOGAÇÃO

Palmeira dos Índios, 07 de fevereiro de 2025.

---

ANA CÁSSIA ARAÚJO DA SILVA  
Secretário Municipal de Cultura

**ANEXO IV**  
**COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO**

PORTARIA Nº 01/2024

A Secretária Municipal de Cultura de Palmeira dos Índios, Estado de Alagoas, ANA CÁSSIA ARAÚJO DA SILVA, nos termos do EDITAL DE FOMENTO CULTURAL 01/2024 APOIO A BLOCOS CARNAVALESCOS CARNAVAL PALMEIRA DOS ÍNDIOS 2025.

CONSIDERANDO: o item 3.1 do EDITAL DE FOMENTO CULTURAL Nº 01/2024, que estabelece a comissão de avaliação e seleção.

RESOLVE:

Art. 1º - Constitui a Comissão de análise e seleção do Edital de Fomento Cultural nº 01/2024.

Irland Rocha da Silva - CPF 051.686.764-48

Thuago Farah dos Santos - CPF 095.838.204-23

Cláudio Medeiros Ferreira - CPF 438.255.244-34

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmeira dos Índios/AL, em 07 de fevereiro de 2025;

---

ANA CÁSSIA ARAÚJO DA SILVA  
Secretário Municipal de Cultura

## ANEXO V

### TERMO DE PREMIAÇÃO CULTURAL

TERMO DE PREMIAÇÃO CULTURAL Nº \_\_\_\_/2025 TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE PREMIAÇÃO CULTURAL PELO EDITAL DE FOMENTO CULTURAL Nº 01/2025 - APOIO A BLOCOS CARNAVALESCOS CARNAVAL PALMEIRA DOS ÍNDIOS 2025, DA LEI Nº 14.903/2024 (MARCO REGULATÓRIO DE FOMENTO À CULTURA), E DO DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

Pelo presente termo de compromisso, eu, \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, neste ato denominado “Agente Cultural”, CPF nº \_\_\_\_\_, residente no endereço \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, município de Palmeira dos Índios/AL, declaro que fui selecionado(a) no presente edital, promovido pela Secretaria Municipal de Cultura de Palmeira dos Índios, e que receberei o prêmio no valor de R\$ 3.106,00 (três mil cento e seis reais).

Comprometo-me a:

Executar o projeto conforme proposto no edital e no formulário de inscrição, respeitando os prazos, as normas e as condições estabelecidas; Prestar contas da aplicação dos recursos recebidos, conforme orientações da Secretaria Municipal de Cultura; Citar o apoio da Secretaria Municipal de Cultura de Palmeira dos Índios em todas as peças de divulgação e comunicação do projeto, bem como em eventuais produtos resultantes do mesmo; Disponibilizar o projeto ou parte dele para exibição pública gratuita em plataformas digitais ou espaços culturais indicados pela Secretaria Municipal de Cultura, respeitando os direitos autorais e conexos envolvidos; Cumprir as normas sanitárias vigentes durante a realização do projeto; Informar à Secretaria Municipal de Cultura qualquer alteração relevante no projeto ou na sua execução, solicitando autorização prévia para eventuais mudanças.

Declaro estar ciente das responsabilidades e das penalidades previstas no edital e na legislação aplicável, bem como que o descumprimento deste termo poderá acarretar a devolução dos recursos recebidos e a impossibilidade de participar de futuros editais promovidos pela Secretaria Municipal de Cultura.

Palmeira dos Índios, \_\_\_\_ de fevereiro de 2025.

**Agente Cultural**

**CPF:**